

**MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA A ORGANIZAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE ENSINO AOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS DURANTE O PERÍODO LETIVO EXCEPCIONAL – PLE.**

Considerando a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, em seu Art. 207, no qual “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2020-CONSUNI-UFAL, que aprova Ad Referendum a suspensão por tempo indeterminado, do Calendário Acadêmico regular de 2020 da UFAL;

Considerando RESOLUÇÃO Nº. 34/2020-CONSUNI/UFAL, de 08 de setembro de 2020 que Implementa o período letivo excepcional (PLE) para os cursos de graduação da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), regulamenta atividades acadêmicas não presenciais (AANPS) durante a pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2), e dá outras providências.

CONSIDERANDO A NOTA TÉCNICA – GT COVID 19 - 11/2020 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO, QUE VERSA SOBRE a atuação do Ministério Público do Trabalho na defesa da saúde e demais direitos fundamentais de professoras e professores quanto ao trabalho por meio de plataformas virtuais e/ou em home office durante o período da pandemia da doença infecciosa COVID-19.

CONSIDERANDO que LEI Nº 14.040, DE 18 DE AGOSTO DE 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Regulamentar os critérios de organização e contabilização da carga horária semanal de atividades do corpo docente da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, durante o período de emergência dada a PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), com o objetivo de preservar a saúde física e

mental do docente, e assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido, considerando as especificidades da realização do conjunto de suas atividades laborais de forma remota, e o caráter excepcional da etapa do PLE, de forma a:

- I. regulamentar a contabilização do tempo gasto com preparação e planejamento de aulas e atendimento a alunos e alunas, tempo para atividades assíncronas e tempo para atividades síncronas;
- II. Regularmentar o tempo utilizado com reuniões, e os intervalos de descanso entre as atividades laborais.
- III. Assegurar que as atividades docentes sejam desenvolvidas em conformidade com seu regime e sua jornada de trabalho oficial, respeitando os horários de funcionamento da instituição;
- IV. Assegurar jornada de trabalho adaptada às professoras e professores que tenham filhos menores de 10 anos ou outros familiares que exijam cuidados, a ser solicitada oficialmente ao setor de pessoal.

**Art. 2º.** Para efeito de integralização da carga horária semanal dos docentes, serão consideradas as seguintes atividades laborais de ensino, pesquisa e extensão permanentemente desempenhadas pelo corpo docente de forma indissociável:

#### **I. Ensino:**

- a) Atuação em disciplinas e componentes curriculares obrigatórios ou optativos em nível básico e superior, nos cursos técnico, tecnológico, de graduação e/ou pós-graduação, desenvolvidos de forma remota com atividades síncronas e assíncronas;
- b) Orientações acadêmicas semanais de discentes em Trabalhos de Conclusão de Curso e em Programas de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* (monografias, teses e dissertações);
- c) Atuação em bancas de seleção de estudantes em diferentes programas institucionais;
- d) Orientação semanal de estudantes nos programas institucionais;
- e) Atuação em bancas de Trabalhos de Conclusão de Curso, e defesas de monografias, dissertações e teses.

#### **III. Pesquisa:**

- a) Atuação em projetos de pesquisa, técnicos, artísticos e tecnológicos;
- b) Atuação em bancas de seleção de estudantes em diferentes programas institucionais de pesquisa;

c) Orientação semanal de estudantes nos programas institucionais de pesquisa;

#### **IV. Extensão:**

a) Atuação em ações de extensão: programas, projetos de extensão, cursos de extensão, eventos,

b) Atuação em atividades curriculares de extensão (ACE);

c) Atuação em bancas de seleção de estudantes em diferentes programas institucionais de extensão;

d) Orientação semanal de estudantes nos programas institucionais de extensão.

V. Elaboração de produtos acadêmicos conforme a área do conhecimento: produção de projetos, produtos técnicos, artísticos, patentes, publicações, e outros caracterizados como produção científica, tecnológica, artística e cultural;

#### **VI. Administração:**

a) Atuação em atividades de gestão como assessorias, coordenação de cursos, colegiados, núcleos docentes estruturantes, representações de setor de estudos, comissões e comitês técnicos, entre outros;

b) Atuação em bancas de processos seletivos e de concursos para pessoal docente da própria universidade;

c) Outras atividades acadêmicas e institucionais, incluindo atividades administrativas e/ou representações institucionais de cunho acadêmico como entidades científicas ou culturais, profissional ou de classe, comissões ou comitês técnicos, comissões editoriais, comissões de seleção de trabalhos acadêmicos para eventos, participações artísticas ou técnicas, participações em eventos dentro ou fora da UFAL.

VII. Outras atividades previstas em lei.

**Art.3º** Para as atividades de oferta de componentes curriculares de ensino nos cursos de graduação e pós-graduação, em cada componente curricular ofertado, será contabilizada a carga horária de aulas, composta de dois elementos: atividades de interação direta com estudantes e hora-atividade.

**§ 1º.** Carga horária de interação direta com os estudantes é a carga horária semanal registrada para o componente curricular ofertado, acrescida de todo o período de

interação *on line* entre professores e estudantes, tempo este vinculado ao desenvolvimento do componente curricular.

**§ 2º.** Hora atividade é o período complementar de trabalho para desenvolvimento do componente curricular ofertado, preparação das atividades de estudo, planejamento, avaliação, preparação de material didático, formação continuada, debate e organização do processo educativo, conforme conceito exposto no Parecer 18/2012/CEB do Conselho Nacional de Educação.

**§ 3º.** Durante o PLE, para cada componente curricular de ensino ofertado na graduação e no ensino técnico, tecnológico e pós-graduação, a carga horária total de aulas semanais será assim contabilizada pela soma dos seguintes componentes:

**I** – Hora-aula semanal registrada para o componente curricular (carga horária total dividida pelo número de semanas letivas);

**II** – Hora de interação *on line* docente/estudantes, à razão de até 50% da carga horária registrada do componente curricular;

**III** – Hora atividade, à razão de até 100% da carga horária registrada do componente curricular.

**Art. 4º** - As orientações acadêmicas serão contabilizadas na jornada de trabalho docente conforme as definições dos Colegiados de Cursos e normas dos respectivos programas e projetos pedagógicos de cursos.

**Parágrafo Único** – Havendo omissão dessa definição nos respectivos Projetos Pedagógicos de Cursos, serão adotados os seguintes parâmetros:

**I** – TCC de Graduação: 02 horas semanais por orientando.

**II** - Orientação de teses e dissertações de Pós-graduação stricto-sensu: 04 horas semanais por orientando.

**III** – Orientações em programas acadêmicos de ensino, pesquisa e extensão: 02 horas semanais por orientando.

**Art. 5º** - Os Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação e respectivas Unidades Acadêmicas adotarão o conceito de composição da carga horária de aulas com os elementos: atividade de interação direta com os estudantes e hora-atividade, podendo contabilizar a sua proporção de forma distinta àquela definida no §3º do Art.3º desta Resolução, por meio de Resolução própria, conforme suas especificidades.

**Art. 6º** - Aqueles e aquelas docentes que atuam na Educação Infantil terão contabilizadas em sua carga horária total, a proporção de 100% de hora-atividade para o período de interação direta com as crianças.

**Art. 7º.** A jornada de trabalho não deve ultrapassar o regime para o qual o docente foi contratado, seja de 20h, 40h ou 40h/DE, devendo observar os seguintes princípios:

**I** - Realizar intervalos para repouso sempre que as atividades se estenderem por um período prolongado de tempo, resguardando a integridade física, mental e ergonômica do docente e a qualidade de seu trabalho.

**II** - As reuniões não excederão o tempo de três horas corridas, devendo haver intervalos sempre que necessário, visando resguardar a integridade física, mental e ergonômica do docente e a qualidade de seu trabalho.

**Art. 8º.** Quando da definição da oferta acadêmica o/a docente deverá declarar se dispõe de recursos tecnológicos e dos materiais necessários para a realização das AANPs.

**§1º** Caso o/a docente não possua condições de acesso satisfatório à rede de computadores e aos materiais necessários para consecução das suas atividades, deverá participar de edital específico para este fim, publicado pela PROGRAD/UFAL.

**§2º** As atividades acadêmicas do PLE terão início após divulgação do resultado do processo seletivo para garantia de acesso tecnológico aos docentes sem condições satisfatórias.

**Art. 9º** - A oferta acadêmica definida pelo Colegiado de Curso e pela Unidade Acadêmica para o período de excepcionalidade durante a pandemia do novo coronavírus será registrada no sistema acadêmico da UFAL, gerando efeitos de aproveitamento de estudos para os/as estudantes e efeitos de registro de atividades laborais, inclusive para progressão funcional, para o corpo docente.

**Art.10º** - As Unidades Acadêmicas e os respectivos Colegiados de Cursos apreciarão os respectivos Planos de Trabalho dos Docentes a eles vinculados, administrando a distribuição de carga horária das atividades com os componentes curriculares de ensino e das demais atividades acadêmicas de seus docentes, no âmbito de suas atribuições regimentais e estatutárias.

**Art. 11** – Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação pelo CONSUNI.